



**DIARIO OFICIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB**  
**PODER EXECUTIVO**

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.  
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

## DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

## RELATÓRIO E IMPUGNAÇÃO

**RELATÓRIO DE INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Processo Licitatório nº 32/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 14/2025]

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E LABORATORIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAÚNA-PB**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise do pedido de impugnação interposto por MARIA DO SOCORRO RIBEIRO -ME, em face do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, no qual se questiona a ausência de exigência, como condição de habilitação, de licenças ambientais e de programas de qualidade.

**II – ANÁLISE**

Em exame ao pedido apresentado, verifica-se que os argumentos expendidos não merecem acolhimento.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, estabelece que os requisitos de habilitação devem limitar-se àqueles estritamente necessários para assegurar a execução contratual, conforme dispõe o art. 63 da referida norma legal.

Além disso, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, reforça o princípio da vinculação ao necessário, vedando a inclusão de cláusulas que possam comprometer a isonomia e restringir indevidamente a competitividade.

De forma ainda mais específica, a Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União dispõe que:

"É vedado incluir, no instrumento convocatório, exigências que restrinjam a competitividade do certame, sem que haja justificativa técnica que comprove sua necessidade para a garantia da execução do contrato."

Neste sentido, a exigência de apresentação de licenças ambientais e de certificações de qualidade como condição prévia de habilitação configuraria medida excessiva e potencialmente restritiva, podendo inclusive inviabilizar a participação de empresas que estejam em processo de obtenção de tais documentos, ainda que plenamente aptas à execução do objeto contratual.

Cumprir destacar que a verificação da regularidade ambiental e da observância a padrões de qualidade pode e deve ser realizada durante a execução contratual, nos marcos do acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.



Prefeitura Municipal de  
**Baraúna**  
Desenvolvimento com humanização

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA  
CNPJ: 01.612.512/0001-71

### III – CONCLUSÃO

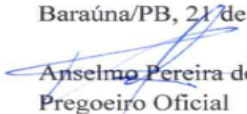
Diante do exposto, indeferimos o pedido de impugnação ao edital, por não haver qualquer ilegalidade ou impropriedade nas exigências editalícias questionadas.

Mantêm-se, portanto, íntegras e válidas as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 14/2025, com prosseguimento regular do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Baraúna/PB, 21 de maio de 2025.

  
Anselmo Pereira de Souza Lima  
Pregoeiro Oficial  
Município de Baraúna/PB

Publicada e Autorizada por: ANSELMO PEREIRA DE SOUZA LIMA

Código da Matéria: 20250521025840 - Data/Hora Publicação: 21/05/2025 15:01:12